

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

Junho/2023

ÍNDICE**Conteúdo**

1. INTRODUÇÃO	3
2. INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE	3
2.1. INTERPRETAÇÃO	3
2.2. APLICABILIDADE	3
3. PRINCÍPIOS	4
4. PROCESSO DECISÓRIO	4
5. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	4
5.1. EXERCÍCIO OBRIGATÓRIO DO DIREITO DE VOTO	4
5.2. EXERCÍCIO FACULTATIVO DO DIREITO DE VOTO	6
6. CONFLITO DE INTERESSE	7
7. DISPONIBILIZAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS	8
8. REGISTRO, FORMALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS	8
ANEXO I - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO	9

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política”) foi desenvolvida com o objetivo de compilar as principais diretrizes referentes ao exercício, pela Dynamo, do direito de voto em nome dos fundos de investimento por ela geridos.

Esta política foi elaborada em conformidade com a regulação vigente, em especial com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administradores de Recursos de Terceiros e com a Diretriz Anbima para o Exercício do Direito de Voto em Assembleias.

Todos os colaboradores da Dynamo, assim entendidos seus sócios, funcionários e estagiários, (“Colaboradores”) estão abrangidos pela presente Política, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento, naquilo que lhes couber.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política deverá ser levado para apreciação da área de Compliance e Risco e será passível de punição, de acordo com sua gravidade.

Todo Colaborador, ao receber esta Política, firmará o Termo de Compromisso em anexo, pelo qual reconhece e confirma sua ciência e concordância com as regras aqui previstas e seu compromisso em observá-las integralmente.

Sem prejuízo do monitoramento a ser realizado pela área de Compliance e Risco de forma a assegurar o cumprimento das regras aqui dispostas, o Sr. Julio Kogut é o responsável, em última instância, pelo controle e execução da presente Política.

2. INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE

2.1. INTERPRETAÇÃO

Esta Política deve ser interpretada conjuntamente com o Manual de Ética e Compliance, com as demais políticas internas da Dynamo e com as leis e normas vigentes.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que o Colaborador busque auxílio imediato junto à área de Compliance e Risco.

2.2. APLICABILIDADE

Todos os colaboradores da Dynamo, assim entendidos seus sócios, funcionários e estagiários, (“Colaboradores”) estão abrangidos pela presente Política, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento, naquilo que lhes couber.

A presente Política entrará em vigor em junho de 2023.

3. PRINCÍPIOS

A Dynamo atua pautada nos mais altos padrões de ética e boa-fé, empregando no exercício de suas atividades o cuidado e a diligência que toda pessoa proba costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas dos fundos de investimento por ela geridos.

Quando do exercício do direito de voto em assembleias, a Dynamo, observadas as demais regras e condições estabelecidas nesta Política, envidará seus melhores esforços para que os votos por ela proferido nas deliberações sejam benéficos, contributivos e agreguem valor aos ativos integrantes da carteira dos fundos.

4. PROCESSO DECISÓRIO

Uma vez tomado conhecimento acerca da convocação de uma assembleia na qual a Dynamo possa ou deva exercer direito de voto em nome dos fundos de investimento por ela geridos, os membros das equipes de Gestão e Análise responsáveis pelo respectivo investimento originador do direito de voto devem decidir pela participação ou não na assembleia e pelos votos a serem proferidos, incluindo abstenções.

A referida avaliação deve levar em consideração os princípios e diretrizes desta Política e considerar, dentre outros aspectos, as matérias a serem deliberadas e sua relevância para os fundos e seus investimentos. Especial atenção deve ser dispensada na identificação de Matérias Obrigatórias, conforme definidas no próximo capítulo.

O exercício do direito de voto pode se dar de forma presencial, virtual ou por meio do boletim de voto à distância. Cada analista deverá diligenciar para que sejam adotados de forma tempestiva os procedimentos operacionais necessários para viabilizar a participação da Dynamo nas assembleias.

5. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

5.1. EXERCÍCIO OBRIGATÓRIO DO DIREITO DE VOTO

As matérias abaixo listadas (“Matérias Obrigatórias”) requerem o exercício obrigatório do direito de voto pela Dynamo, devendo a Dynamo, observadas as demais disposições constantes na presente Política de Voto e a exceção tratada no item 5.2 abaixo, proceder com a análise necessária das referidas matérias e com o consequente exercício do direito de voto.

Para fins do acima disposto, será admitido o exercício do direito de voto por meio de abstenção nas respectivas Assembleias.

São consideradas Matérias Obrigatórias:

a) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Dynamo, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

b) No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pela política de investimento dos fundos e pela regulação vigente:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

c) No caso de cotas de fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555 (“Fundos 555”):

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do fundo, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;
- Mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- Liquidação do fundo.

d) No caso de cotas de fundos de investimento imobiliários:

- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes dos cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- Liquidação do fundo.

e) No caso de imóveis integrantes da carteira de fundos de investimento imobiliários geridos:

- Aprovação de despesas extraordinárias; aprovação de orçamento; eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

5.2. EXERCÍCIO FACULTATIVO DO DIREITO DE VOTO

O exercício de direito de voto será facultativo em todas as demais situações não classificadas como Matéria Obrigatória, podendo a Dynamo, a seu livre e exclusivo critério, considerar o não comparecimento à Assembleia como a melhor conduta a ser adotada, sempre no melhor interesse dos fundos de investimento.

Nas hipóteses abaixo previstas, ficará ainda a livre e exclusivo critério da Dynamo o exercício ou não do direito de voto, inclusive no que tange às Matérias Obrigatórias.

- i. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo; ou
- iii. A participação total dos fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Não obstante o acima disposto, tornar-se-á facultativo o voto em Matéria Obrigatória nas seguintes situações:

- Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- Para os fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

6. CONFLITO DE INTERESSE

A Dynamo exerce o direito de voto sempre pautada nos mais altos padrões de ética e boa-fé e visando o melhor interesse dos cotistas. Entretanto, é possível que ocorram situações de potencial conflito de interesse.

Sendo identificada situação de potencial conflito de interesse, a mesma será obrigatoriamente submetida à análise do Comitê de Ética e Compliance da Dynamo, nos termos do Manual de Ética e Compliance da Dynamo, devendo a referida análise ser formalizada em ata.

Fica vedado à Dynamo o exercício do direito de voto em situações de potencial conflito de interesse, salvo na hipótese de opinião favorável do Comitê de Ética e Compliance após a análise do caso concreto.

7. DISPONIBILIZAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos pela Dynamo serão comunicados em até 10 (dez) dias úteis a todos os cotistas que assim expressamente o requererem, podendo esta comunicação se dar por carta ou por e-mail. Não obstante, a Dynamo disponibilizará para todos os cotistas em sua sede o resumo dos votos proferidos.

O acima disposto não se aplica às hipóteses abaixo listadas, podendo a Dynamo em tais casos se abster do envio e/ou disponibilização de tais informações:

- matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- matérias cujo exercício do direito de voto seja facultativo, nos termos da presente política; e
- decisões que, a critério da Dynamo, sejam consideradas estratégicas.

Deverá ser mantido registro interno das decisões consideradas estratégicas para fins deste capítulo.

A Dynamo encontra-se à disposição de todos os cotistas dos fundos de investimento geridos para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários por meio do telefone (21) 2512-9394.

Não obstante o aqui disposto, poderá a Dynamo, caso entenda apropriado ou exigível pela regulação vigente, disponibilizar os votos proferidos em sua página na rede mundial de computadores.

8. REGISTRO, FORMALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Todos os votos proferidos pelos fundos geridos pela Dynamo devem ser arquivados internamente.

Especial atenção deve ser dispensada à formalização do não exercício do direito de voto em Matérias Obrigatórias em razão (i) da existência de potenciais conflitos de interesse; (ii) da ausência de informações suficientes para a tomada de decisão; ou (iii) da incompatibilidade entre o custo relacionado ao exercício do voto e a participação do ativo financeiro na carteira do fundo.

Todos os registros, atas e comunicações relacionados à presente Política devem ser arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Por meio do presente instrumento eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

Recebi da Dynamo a versão atualizada da Política de Exercício do Direito de Voto em Assembleias, datada de junho de 2023 (“Política”), cujo conteúdo me foi explicado e em relação ao qual tive oportunidade de tirar as dúvidas porventura existentes, tendo lido e compreendido todas as diretrizes nela constantes;

2. Estou ciente de que esta Política é parte integrante das regras que regem minha relação de com a Dynamo, incorporando-se às demais regras de conduta e aos meus deveres de Colaborador, me comprometendo a observá-la integralmente.

3. Comprometo-me a informar imediatamente à área de Compliance e Risco qualquer fato que eu venha a ter conhecimento e que possa resultar em risco para a Dynamo e/ou seus clientes, bem como a observar qualquer outro dever de comunicação previsto na Política.

4. Estou ciente que a não observância da Política poderá implicar na caracterização de falta grave e/ou infração contratual, passível da aplicação das penalidades cabíveis.

Rio de Janeiro, de de

Nome:
CPF: